



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO N.º: 586/2006.**

**“ACRESCENTA OS §§ 1º, 2º, 4º E 5º AO ART. 1º DO  
DECRETO N.º. 582/06.”**

Considerando a existência no Município do Programa de Saúde da Família;

Considerando a imprescindibilidade dos agentes comunitários de saúde do Programa Saúde da Família;

Considerando a entrada em vigor da Emenda Constitucional 51/06, de 14/02/2006;

Considerando o Art. 2º da Emenda Constitucional 51/06 que determina a obrigatoriedade da realização do Processo Seletivo Público para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde;

Considerando que para a realização do Processo Seletivo Público o Município necessitará de um prazo para a elaboração do citado processo;

Considerando que as atividades de saúde são de caráter continuado;

Considerando a essencialidade das atividades de limpeza pública;

Considerando a necessidade de finalização das obras em andamento;

Considerando que as atividades de educação são de caráter continuado;

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município e o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto n.º. 582/06 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

“Art. 1º -...

§ 1º - No caso dos agentes comunitários de saúde, os efeitos do cancelamento ficam suspensos até a realização do competente processo seletivo público e a respectiva nomeação dos aprovados.



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - No caso do pessoal que desenvolve atividades diretamente ligadas a obras em andamento, os efeitos do cancelamento ficam suspensos até a finalização da respectiva obra.

§ 3º - No caso do pessoal que desenvolve atividades diretamente ligadas à limpeza pública, os efeitos do cancelamento ficam suspensos até a realização de concurso público.

§ 4º - No caso do pessoal que desenvolve atividades diretamente ligadas aos trabalhos de auxiliar de turma, na Secretaria Municipal de Educação, os efeitos do cancelamento ficam suspensos, até a realização de concurso público.

§ 5º - Os profissionais a que se referem os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º poderão ser exonerados de imediato caso não atendam as necessidades mínimas da administração pública.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 20 DE MARÇO DE 2006.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**